



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR -
SEMAP



CONTRATO Nº. 008/2014 – SEMAP

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 005/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E **PREVENSAN CENTRO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 873, neste ato, representada por seu titular o Sr. **JOÃO CLÓVIS DUARTE LISBOA**, decreto nº 013/2013 - **SEMAD**, brasileiro, titular do RG nº 2164036 SSP/PA e CPF nº 032.389.462-34, residente e domiciliado na Rua Galdino Veloso, nº 1122, bairro Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro **PREVENSAN CENTRO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 18.556.433/0001-93, representada por **Denis Rodrigo Rego Maia**, portador do CPF/MF nº 067.552.322-20, residente e domiciliado na Av. Mendonça Furtado, nº 3927, Bairro Liberdade, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de controle de pragas urbanas e vetores** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar.

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais)**. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante nota de empenho seguida da Nota Fiscal e a respectiva documentação, após o devido atesto pelo Fiscal do contrato.

CLÁUSULA III - Da Vigência - A vigência do objeto deste Contrato é de **10/06/2014 a 31/12/2014**, devendo ser realizado de acordo com a solicitação do ente Licitante, através de requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar - SEMAP, com a seguinte dotação:

20.122.00022.051 - 3.3.90.39.00.00 (0100) – 2843
20.122.00022.052 - 3.3.90.39.00.00 (0100) – 2915
20.122.00092.163 - 3.3.90.39.00.00 (0100) – 2925

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - **CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR
SEMAP



restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações:

6.1 – DA CONTRATADA:

- I. Prestar o serviço no prazo previsto no item 3;
- II. Responsabilizar-se pela execução do serviço oferecido, que deverá estar de acordo com as especificações do Edital;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- IV. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- V. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- VII. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados.
- VIII. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em **cronograma físico** os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se desinsetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.
- IX. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.
- X. Caberá à Contratada o fornecimento **dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes** à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários.
- XI. Todo produto utilizado deverá estar **aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana**, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em **bom estado de conservação**.
- XII) A empresa vencedora do referido certame, deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, com a devida comprovação de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação da Secretaria.

6.2 – DA CONTRATANTE:

- I. Cumprir fielmente o contrato;
- II. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados;
- III. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR
SEMAP



CLÁUSULA VII – Da Fiscalização:

A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor **Rubens Gilvan Santos Medeiros**, matrícula nº 80240, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - Norma Aplicada

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº. 005/2014-SEMAP.

CLÁUSULA X – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo a Produção Familiar - SEMAP.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 10 de junho de 2014.

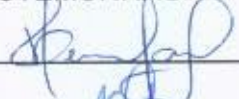



João Clóvis Duarte Lisboa
Secretário Adj. de Agric. e Inc. à Prod. Familiar
CONTRATANTE



Denis Rodrigo Rego Maia
Prevensan Centro de Serv. Amb. Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1  _____ CPF: 886.002.892-20

2  _____ CPF: 951.861.102-30